LEI Nº 935, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza a doação de medicamentos aos servidores públicos municipais diagnosticados com doenças graves, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, autorizados a realizar a doação de medicamentos aos servidores públicos municipais diagnosticados com doenças graves.

Art. 2° - A doação de que trata o artigo anterior refere-se a todo servidor público municipal, lotado em qualquer uma das áreas de atuação pública do território municipal.

Art. 3° - São consideradas doenças graves:

I - as declaradas por médico competente através de atestado de saúde, mencionando a nomenclatura da doença, a afirmação de sua gravidade e o CID - Classificação Internacional de Doenças;

II - as declaradas por órgão de saúde competente em todo território nacional.

Art. 4° - Para o recebimento do benefício, fica o servidor público condicionado a prévio cadastro realizado na Secretaria Municipal de Saúde, setor responsável pelo controle dos beneficiários e seus respectivos medicamentos.

Art. 5° - A retirada dos medicamentos pode ser realizada pelo servidor público municipal ou terceiro autorizado, mediante a apresentação de receita médica na Farmácia Municipal, após o cadastro descrito no artigo 4°.

Art. 6° - Podem ser realizados convênios com empresas privadas ou serviço terceirizado, a fim de que os medicamentos também sejam fornecidos e retirados em farmácias privadas instaladas dentro do território municipal.

Art. 7° - As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO